



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipiranga/PR

Recomendação Administrativa nº 01/2026

Assunto: concessão de diárias a vereadores que ocupem cargo efetivo na Administração Pública

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipiranga,

Considerando a função da unidade de controle interno quanto à prevenção de responsabilidades político-administrativas, à salvaguarda do patrimônio público, bem como objetivando evitar irregularidades e/ou ilegalidades na condução da administração pública, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso I da Resolução nº 01/2007¹;

Considerando o que estabelece o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal²;

Considerando acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com força normativa, exarado nos autos da Consulta nº 328113/2018, o qual determinou:

“(…)

iii) O não comparecimento do servidor efetivo sob o pretexto de participação em atividades inerentes ao cargo de Vereador não deve ser admitido, estando sujeito às sanções administrativas previstas no

¹ Art. 2º. Compõe o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Ipiranga, como órgão central a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo. (...)

§4º Para os fins deste Ato, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos: métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; (...)

² Art. 38, CF. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

regulamento próprio do Órgão ou Entidade ao qual esteja vinculado;

iv) Devidamente comprovada a compatibilidade de horário, é lícita a percepção de diárias pelo Servidor Efetivo eleito Vereador, desde que o deslocamento tenha correlação com as funções do cargo pelo qual obtenha o reembolso;

v) As diárias concedidas pelo Poder Legislativo ao Servidor Efetivo eleito Vereador, que impliquem no seu não comparecimento ao expediente normal do Ente/Órgão pelo qual está vinculado, pode caracterizar afronta ao artigo 38, III, da Constituição Federal.”

RECOMENDA À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E À MESA DIRETORA:

- I) Que não se proceda à concessão de diárias a Vereador que esteja em exercício em cargo efetivo na Administração Pública, na hipótese de a jornada do cargo coincidir com o período do deslocamento, em razão de afronta ao art. 38, III, da Constituição Federal;**
- II) Que se solicite aos Vereadores, anualmente, declaração acerca de exercício de cargo público, através de modelo que segue anexo.**

Câmara Municipal de Ipiranga, 19 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Alexandre Batista Bolfarini

Controlador Interno

Resolução da MD nº 34/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu,, brasileiro(a),
residente e domiciliado em,
a,
..... RG n°, CPF
n°, declaro a quem possa interessar e
para os devidos fins que:

() não exerço cargo nem função pública;

() sou servidor público e possuo compatibilidade de horários para o
exercício do mandato ou cargo a ser nomeado, nos termos do art. 38, III, CF*;

() sou servidor público e solicitei meu licenciamento/desligamento da
função de origem.

* Na hipótese de ser servidor público:

Órgão de lotação:

Cargo:

Carga horária:

Jornada:

Ipiranga...../...../.....

.....
Assinatura e Nome legível

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ